



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

" LEI Nº .19/89 DE 20 DE JULHO DE 1.989. "

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos servidores do Município de Santa Rita do Pardo - MS., e dá outras providências.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que / lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 89 da Lei complementar nº.07 de 20 de Novembro de 1.981.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo A P R O V O U e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) - O servidor civil do Município de Santa Rita do Pardo que se deslocar, em objeto de serviço, da / localidade onde tem exercício, conceder-se-á título de compensação das despesas de alimentação e pousada.



§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o serviço tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, somente será concedida a parcela da diária correspondente às despesas com alimentação.

Artigo 2º) - Não serão concedidas diárias:

- I - durante o período de trânsito decorrente de transferência de sede;
- II - quando o deslocamento constituir exigência/permanente do exercício do cargo ou função;
- III - quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

Artigo 3º) - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no anexo I desta Lei, calculados sobre MVR (Maior valor de Referência).

§ 1º - Nos casos em que o servidor se afastar da / sede do serviço, acompanhando, na qualidade

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

continua.....



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

" LEI Nº. 19/89 DE 20 DE JULHO DE 1.989. " continuação .

de assessor do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a diárias correspondentes ao maior valor constante do anexo I.

Artigo 4º) - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão jus a percepção de diária correspondente a 3,5 (três e meio) MVR (maior valor de referência).

Artigo 5º) - Quando o deslocamento se der para as Cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo a diária acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Anexo I.

Artigo 6º) - Na fixação das diárias a que se refere esta lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Artigo 7º) - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante / autorização do dirigente da repartição a que pertencer o servidor.

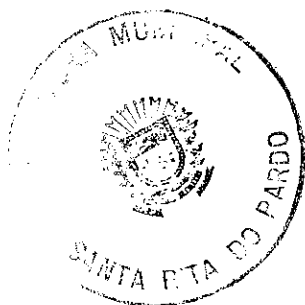
§ 1º - O ato da concessão diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função ou emprego / a duração do afastamento e a importância total paga.

§ 2º - Quando ocorrer prorrogação no afastamento em viagens a serviço, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º) - Nos casos de viagens de emergências, em que o servidor designado não dispuser de tempo / necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

Artigo 8º) - Os pedidos de concessão de diárias serão processadas através da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 9º) - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacôrde com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente, com o servidor beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.





Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

" LEI Nº. 19/39 DE 20 DE JULHO DE 1.939. "

Continuação -

Artigo 10º)- Caberá a restituição das diárias quando, sem motivo justificado, não for apresentado ao superior hierárquico do servidor, no prazo de cinco dias contados do retorno, o respectivo relatório de viagem.

Artigo 11º)- Na concessão de diárias será observada o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para o pagamento em exercício posterior.

Artigo 12º) -O Executivo baixará Decreto regulamentando a fiel execução desta Lei.


Artigo 13º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (20) vinte dias do mês de Julho de 1.939.




ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado em livro próprio na data supra, e afixado em local de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (20) vinte dias do mês de Julho de 1.939.


ANTONIO MONTANHOLI
-Secretario Geral-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

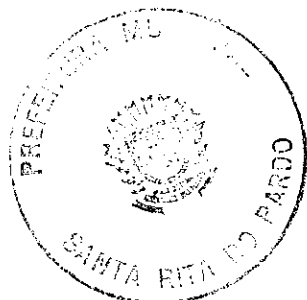
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

A N É X O I

BASE DE CALCULADO - MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO.

CLASSIFICAÇÃO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO
A) Cargos em Comissão e Assessoramento Superior.	2,00	0,50
B) Cargo em Comissão de Assitência direta e imediata.	1,50	0,50
C) Funções gratificadas de direção e Assessoramento intermediário	1,50	0,50
D) Cargos ou empregos com remuneração.	1,00	0,50





Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº. 108/89 DE 08 DE JULHO DE 1.989.

RECEBI

10/07/89

Bato

Senhor Presidente:

Com o presente tenho a honra de passar - em mãos de vossa excia, e os demais édis dessa Egrégia Câmara/ de vereadores, os projetos de leis nr.19, 20 e 21/89, e suas - mensagem em anexo, para a suas devidas apreciações, e tendo - como objetivo de ser aprovadas em regime de urgência.

Na certeza de contar com o verdadeiro - apoio e a compreensão de todos, quero nesta oportunidade apre- sentar meus protéstos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A Sua Excia Senhor

NELSON JACOBS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.MS.

A CACHULHA DO POLETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

19/89

Santa Rita do Pardo, MS., 11 de Julho de 1.989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/89

DE: 11/07/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 20/89

DE: 29/06/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº 20/89, o qual "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO -MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - O servidor civil do Município de Santa Rita do Pardo que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á Diária à título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite/fora da localidade onde o serviço tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, somente será /concedida a parcela da diária correspondentes às despesas com /alimentação.

ARTIGO 2º - Não serão concedidas diárias:

I -durante o período de transito /decorrente de transferência de sede;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. continuação de Autógrafo de Lei nº 20/C.M.S.R.P./89, 29-06-89

II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;

III - quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

ARTIGO 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no Anexo I desta Lei, calculados sobre o MVR (Maior Valor de Referência).

§ 1º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, acompanhando, na qualidade de assessor do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a diárias correspondentes ao maior valor constante do Anexo I.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão jus a percepção de diária correspondentes a 3,5 (três e meio) MVR (Maior Valor de Referência).

ARTIGO 5º - Quando o deslocamento se der para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo a diária acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado no Anexo I.

ARTIGO 6º - Na fixação das diárias a que se refere esta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

ARTIGO 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do dirigente da repartição a que pertencer o servidor.

§ 1º - O ato da concessão diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

§ 2º - Quando ocorrer prorrogação no afastamento em viagens a serviços a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

REF. continuação do Autógrafo de Lei N^o 20/C.M.S.R.P./89 29-06-89

§ 3^o - Nos casos de viagens de emergên-
cia, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessá-
rio ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pa-
gas imediatamente após o seu retorno à séde.

ARTIGO 8^o - Os pedidos de concessão de diárias serão
processadas através da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal/
de Santa Rita do Pardo.

Artigo 9^o - A autoridade que conceder ou arbitrar /
diárias em desacôrdo com as normas estabelecidas nesta Lei, res-
ponderá solidariamente, com o servidor beneficiário pela repositi-
ção imediata da importância indevidamente paga,

ARTIGO 10^o - Ceberá a restituição das diárias quan-
do, sem motivo justificado, não for apresentado ao superior /
hierárquico do servidor, no prazo de cinco dias contados do re-/
torno, o respectivo relatório de viagem.

ARTIGO 11^o - Na concessão de diárias será observada
o limite dos recursos orçamentarios próprios relativos ao exer-
cício, financeiro, vedada a concessão para o pagamento em exer-
cício posterior.

ARTIGO 12^o - O Executivo baixará Decreto regulamen-
tando a fiel execução desta Lei.

ARTIGO 13^o - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita/
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do Mês de
julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izaltina Fernandes Alves
1^o SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. continuação do Autógrafo de Lei nº 20/C.M.S.R.P./89 29-06-89

Este Autógrafo de Lei nº 20/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e/ registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

A N E X O I

BASE DE CALCULADO - MAIOR VALOR DE REFERENCIA
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO.

CLASSIFICAÇÃO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO
A) Cargos em Comissão e Assessoramento Superior	2,00	0,50
B) Cargo em Comissão de Assistência direta e imediata.	1,50	0,50
C) Funções gratificadas de direção e Assessoramento intermediário.	1,50	0,50
D) Cargos ou empregos com remuneração.	1,00	0,50

Pref. Mun. Santa Rita do Pardo
PROTOCOLO
Entrada em 12/07/89
H. M. S.
G. R. [Signature]
(ENFERMAGEM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

Lei nº 19/89
de 20/3/89
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 29/89

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos servidores do município de Santa Rita do Pardo - MS , e dá outras providências.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 89 da Lei complementar nº 07 de 20 de Novembro de 1.981.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor civil do Município de Santa Rita do Pardo que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á Diária à título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o serviço tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, somente será concedida a parcela da diária correspondentes às despesas com alimentação.

Artigo 2º - Não serão concedidas diárias:

- I - durante o período de trânsito decorrente de transferência de sede;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- III - quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cap. 79.645 - Fone P 3

PROVADO

10/07/81
16510
Presidente da Mesa Diretora

Artigo 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no Anexo I desta Lei, calculados sobre o MVR (Maior Valor de Referência).

§ 1º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, acompanhando, na qualidade de assessor, do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a diárias correspondentes ao pior valor constante do Anexo I.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão jus a percepção de diária correspondente a 3,5 (três e meio) MVR (Maior Valor de Referência).

Artigo 5º - Quando o deslocamento se der para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo a diária acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado no Anexo I.

Artigo 6º - Na fixação das diárias a que se refere esta Lei serão desprezadas as frações de centavos.

Artigo 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do dirigente da repartição a que pertencer o servidor.

§ 1º - O ato da concessão diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

§ 2º - Quando ocorrer prorrogação no afastamento em viagens a serviço, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º - Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor em serviço não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

pela Comissão Permanente de
Justiça e Redação Final.
10/07/81
Presidente da Comissão

pela Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
10/07/81
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P.S

PROVADO

10/07/89

Beato
Presidente da Mesa Diretora

través da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 9º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente, com o servidor beneficiário pela ressarcimento imediato da importância indevidamente paga.

Artigo 10º - Caberá a restituição das diárias quando, sem motivo justificado, não for apresentado ao superior hierárquico do servidor, no prazo de cinco dias contados do retorno, o respectivo relatório de viagem.

Artigo 11º - Na concessão de diárias será observada o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para o pagamento de exercício posterior.

Artigo 12º - O Executivo baixará Decreto regulamentando a fiel execução desta Lei.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

10/07/89
Beato
PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Handwritten signature]
Prof. Antônio Azeiteiro dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 10/07/89
[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

APROVADO

EM 10/07/89

A N E X O I

Presidente da Mesa Diretora

BASE DE CALCULADO - MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO.

CLASSIFICAÇÃO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO
A) Cargos em Comissão e Assessoramento Superior.	2,00	0,50
B) Cargo em Comissão de Assitência direta e imediata.	1,50	0,50
C) Funções gratificadas de direção e Assessoramento intermediário	1,50	0,50
D) Cargos ou empregos com remuneração.	1,00	0,50

Aprovado pela Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Educação Fiscal.

Em 10/07/89

Presidente da Comissão

Aprovado pela Comissão Permanente
Finanças e Orçamento

Em 10/07/89

Presidente da Comissão